

MEIO AMBIENTE

Limpeza e reforma de áreas em MT possuem novas regras



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Foi publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro a Instrução Normativa nº 12 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) que regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente para a realização de limpeza de áreas em imóveis rurais localizados no Estado de Mato Grosso.

Esta publicação ocorreu devido à revogação do inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.151 de 12 de fevereiro de 2014, que dispõem sobre a dispensa de Autorização de Limpeza e/ou Reforma de Áreas no Estado de Mato Grosso, que ocorreu no dia 5 de fevereiro, através do Decreto nº 420.

A partir da publicação dessa Instrução Normativa o procedimento para solicitar a limpeza de área de acordo com as especificações deste dispositivo passará a vigorar da seguinte forma:

- Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como limpeza de áreas em imóveis rurais as operações que envolvam roçada, retirada de plantas oportunistas e invasoras em regeneração natural que tenha até 50 (cinquenta) indivíduos por hectare com Diâmetro Altura do Peito-DAP com até 10 (dez) centímetros, sem derrubada de árvores adultas, desde que sejam realizadas;
- Em áreas consolidadas ou em áreas abertas após 22 de julho de 2008, autorizada ou regularizada pelos órgãos ambientais competentes e em áreas cujo tempo de posuio seja de até 5 (cinco) anos ou que não ultrapasse a 3 (três) anos, quando se tratar de áreas abandonadas.

A limpeza de áreas em imóveis rurais é dispensada de qualquer autorização junto ao órgão ambiental estadual.

Neste caso é obrigatório que o proprietário/possuidor do imóvel rural protocole Declaração de Limpeza, antes do início da atividade, no endereço eletrônico da SEMA (www.sema.mt.gov.br), para fins de monitoramento e eventual fiscalização, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Laudo elaborado pelo engenheiro responsável, com a ART quitada, contendo a indicação da localização exata do polígono onde será feita a limpeza, acompanhada do arquivo digital (shapefile) desse polígono;
- Imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza foi convertida antes de 22 de julho de 2008, no caso das áreas consolidadas;
- Cópia das autorizações de desmatamento emitida pelo órgão ambiental competente, nos casos em que a área a ser limpa não se tratar de área consolidada.

A dispensa da autorização não exime o proprietário/possuidor das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

A dispensa prevista nesta Instrução não se aplica às áreas embargadas, de Reserva Legal, de Preservação Permanente, de Uso Restrito, em Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável de domínio público, em Terras Indígenas ou em áreas indicadas por órgãos oficiais como de regeneração.

Declaração:

Para preencher a Declaração o proprietário deverá apresentar os seguintes dados:

- Dados pessoais do proprietário ou possuidor do imóvel rural;
- Dados do responsável técnico;
- Dados do imóvel rural contendo o número da Autorização Provisória de Funcionamento - APF ou Licença Ambiental Única - LAU (hoje já extinta).

Declarar estar ciente que para a validade da Declaração todos os campos de informação devem ser preenchidos.

Declarar que caso as informações não atendam ao disposto nesta Instrução, o produtor rural estará sujeito às sanções legais.

Declarar que está ciente de que deverá deixar no local do imóvel em que será realizada a limpeza todos os documentos constantes no artigo 3º da Instrução Normativa nº 012, de 12 de Fevereiro de 2016, bem como o protocolo da declaração de limpeza.

Importante:

O proprietário/possuidor deverá manter no imóvel onde será realizada a limpeza, cópia dos documentos elencados e o protocolo da declaração.

Em eventual fiscalização ou monitoramento, ficando constatadas inconsistências nas informações e documentos apresentados na declaração, o proprietário/possuidor e responsável técnico serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

Para a limpeza de pastagem no Pantanal deverão ser observadas as regras específicas previstas no Decreto nº 8.150, de 27 de setembro de 2006.

Após o protocolo de declaração, o proprietário/possuidor deverá realizar a limpeza de área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Links:

[Instrução Normativa nº 12 de 12 de fevereiro de 2016.](#)

[Formulário da Declaração de Limpeza de Área.](#)

[Decreto nº 420 de 05 de fevereiro de 2016.](#)

[Decreto nº 2.151 de 12 de fevereiro de 2014.](#)

[Decreto nº 8.150, de 27 de Setembro de 2006.](#)

Lucélia Denise Perin Avi

Analista de Meio Ambiente - Núcleo Técnico

Fone: (65) 3928-4474

E-mail: meioambiente@famato.org.br

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



